



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

RELATÓRIO DO ENCONTRO DO COLETIVO JURÍDICO DO ANDES-SN
Brasília-DF, 24 e 25 de novembro de 2017

Sexta-feira, 24 de novembro

I – ABERTURA

O Encontro iniciou com as saudações iniciais do Encarregado Jurídico do ANDES-SN, Jacob Paiva, e do Assessor Jurídico Nacional Rodrigo Torelly. Em seguida, o(a)s coordenadore(a)s da mesa informaram a reorganização dos pontos da pauta, justificando os motivos e realizou-se a apresentação do(a)s assessor(a)s e dirigentes presentes. Após, foram iniciados os trabalhos do primeiro dia do Encontro Jurídico.

II - CONJUNTURA POLÍTICA: ATAQUES AOS DIREITOS SOCIAIS E OS MECANISMOS JURÍDICOS DE DEFESA DO(A)S TRABALHADORES(AS).

A Presidente do ANDES-SN, Eblin Farage, abordou o tema destacando a conjuntura das contrarreformas que retiram direitos sociais e trabalhistas como respostas de governos de vários países à crise do capitalismo. Fez um panorama da situação do Brasil: Lei da terceirização, Contrarreformas Trabalhista e Previdenciária, EC 95/16, PDV, PL de fim da Estabilidade dos Servidores Públicos, MP 805/2017 e o papel do poder judiciário na consolidação das contrarreformas. Em seguida destacou várias questões que tem afetado a categoria docente das instituições federais, estaduais e municipais de ensino superior tais como: desestruturação da carreira, congelamento de concursos, alteração na aposentadoria, dificuldades na concessão de promoções e progressões, precarização nas condições de trabalho, etc.

A representante da AJN, Marcelise Azevedo, fez uma exposição sobre as faces mais visíveis dos ataques aos direitos sociais manifestas em situações emblemáticas como: desmonte dos programas sociais; congelamento EC-95; fim da obrigatoriedade da exploração do Pré-Sal ser feita pela PETROBRAS; imposição da contrarreforma do ensino médio e da BNCC; ataques aos direitos e as terras indígenas/exterminio/etnocídio; privatizações de estatais e desmonte dos bancos públicos,

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

lei da ampla terceirização. Indicou a necessidade de buscarmos criar na primeira instância um novo caldo judicial mais favorável à classe trabalhadora e setores oprimidos. Sugeriu que sejam pensadas em ações internacionais – ação política. Segundo ela, vivemos o maior ataque aos direitos sociais e aos setores mais oprimidos da sociedade que, se consolidados, irão impor cem anos de regressão em um ano na seara de conquistas fundamentais para o exercício da cidadania.

III – REPERCUSSÕES DA LEI DA TERCEIRIZAÇÃO E DA REFORMA TRABALHISTA NO SETOR PÚBLICO

Paulo Lemgruber, AJN do ANDES-SN, primeiramente, fez um resgate da questão relacionada com as Fundações Privadas de Apoio as IFEs, criadas ainda no período da ditadura militar, como entidades de “apoio” na realização das atividades de pesquisa, ensino, extensão. Com a contrarreforma trabalhista, a terceirização será ampliada nas atividades fins. Pode haver mudança no vínculo do(a) trabalhador(a) terceirizado(a) e administração pública-trabalhador(a) tem que provar. Lei nº 13.429/17 alterou a Lei nº 7.019/74. Com a atual reforma trabalhista teremos uma superprecarização, com a possibilidade de o(a) trabalhador(a) receber abaixo do salário mínimo. Prestação de serviços a terceiros (conceito lacunoso). Serviços determinados específicos – atividade fim e meio. Com a Reforma Trabalhista - Lei 13.467/17 - foram trazidos novos conceitos para essas atividades. Atividade principal – a atividade fim, que é o centro dos serviços públicos, poderá ser transferido a terceiros. Maior Impacto IFES - EBSEH (HU) - poderá quarterizar os serviços (ensino-pesquisa-extensão), inclusive por meio de contrato com Instituições Privadas de Ensino Superior. Vislumbra-se um embate em breve (contrato fundação privada de apoio e entidade terceirizada – condição de contratação – capacidade econômica do ente contratado) - No setor público – liame entre atividade que se pretende realizar e a entidade que irá oferecer o serviço - princípio do concurso público e da legalidade. Após a exposição, foram feitas as seguintes intervenções:

- Bruno Moreno: Decisão do STF – vínculo direto do(a) trabalhador(a) terceirizado(a) e administração pública. Não existe responsabilidade subsidiária. A decisão do STF detonou a Súmula

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

331 TST.

- Carlos Augusto: Uso das Fundações para contratar professore(a)s e técnico(a)s bolsistas, indicado(a)s e sem direitos já acontece no Colégio de Aplicação da UFF.
- Jacob Paiva: O Marco Legal da C&TI e a possibilidade de criação de Organizações Sociais(OS) contribuirão para presença de docentes terceirizado(a)s realizando atividades fim nas IES.
- Paulo Lemburguer: Podemos pensar em ações baseadas nos princípios da legalidade, moralidade administrativa e da impessoalidade no exercício dos serviços públicos.
- Leonardo de Castro: Decreto nº 2.291/97. Atividades meio. Ente público é quem contrata a empresa privada. Reforma Trabalhista impacto nas já existentes – amplia possibilidade de contrato – as empresas privadas confundem-se como portadoras das finalidades da IES públicas.
- Gustavo Berner: devemos fazer uma luta nos Conselhos Superiores das IES, como fizemos contra os contratos de gestão.
- Marcelise Azevedo: Pensar em como fazer o enfrentamento à terceirização nas IES, o(a)s docentes terceirizado(a)s serão base social do ANDES. Reconhecimento do vínculo, por meio de ações ordinárias - anulação contrato administrativo – empresa. E ações de anulação de contrato da fundação-OS-OCIP com outras empresas. Cobrar que todos os contratos sejam deliberados nos conselhos superiores das IES públicas. Coloca-se o debate sobre a representação do ANDES-SN para os docentes terceirizado(a)s e quarteirizado(a)s, em contexto de dificuldades de representação do(a)s docentes das IES públicas.
- Ciro Teixeira: A representação do(a)s docentes terceirizado(a)s deve ser feita a partir da organização das empresas que os emprega, não via seções das IES públicas, pois isso seria legitimar esse vínculo de emprego como próprio dos serviços públicos. Na Europa, já existe há algum tempo a representação do(a)s empregado(a)s nas empresas, uma medida anti-sindical.
- Paulo Lemburguer: Pela convenção 135 da OIT, também podemos exigir que essa representação seja feita por meio da organização sindical (igualdade entre organizações sindicais e não-sindicais – têm as mesmas prerrogativas). Envolve discussão política e judicial. A ANAMATRA entrou com uma Ação contrária a lei, contestando a ampliação irrestrita, reafirmando o concurso público como meio de provimento do(a)s servidore(a)s da administração pública. Quanto a representação do ANDES do(a)s docentes terceirizado(a)s, podemos vislumbrar que com o fim do imposto compulsório exista dificuldades de manutenção dos sindicatos que hoje representam o(a)s docentes



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior das IPES. Novas possibilidades para ação do ANDES na ampliação de sua base, que tem legitimidade política e histórica, inclusive na luta contra o imposto compulsório. Mesmo que algumas centrais ainda batalhem pela contribuição sindical.

- Alberto Elvino Frank: Podemos ter docente PJ, podemos ter cooperativas de professore(a)s, professor(a) intermitente;
- Paulo Lemburguer: Tudo pode acontecer, mas todo(a)s serão subordinados às empresas contratantes, o que abre espaço para se reconhecer o vínculo empregatício.

IV – TRABALHO E CARREIRA DOCENTE

Rodrigo Castro, da AJN do ANDES-SN, fez uma exposição sobre o tema, abordando um conjunto de situações vividas nas seções sindicais em relação aos ataques a direitos da categoria do(a)s docentes, conforme abaixo transcrito e que teve a intervenção do(a)s assessore(a)s e dirigentes presentes:

IV.A - Controle da carga horária e disciplinamento de regime de trabalho- encargos docentes – Resoluções das IES sobre cargas mínima e máximas ensino, pesquisa, extensão - Resoluções das IFE

Neste ponto buscou-se discutir os normativos das IFes que estabelecem métodos de controle e publicidade das atividades docentes, com a edição de resoluções que fixam carga horária mínima e máxima de ensino, observado o limite mínimo legal instituído pela LDB. Discutiu-se, também, as sucessivas fiscalizações do Tribunal de Contas da União – TCU, que sugerem a criação de mecanismos de controle de distribuição da atividade docente, assim com sua publicização e transparência.

- José Carlos – existe Resolução da UFPEL sobre carga mínima e máxima de ensino. Visita AGU que indicou necessidade de regramento. Dificuldades de ação na via judicial. Melhor é pensar ação política via CONSUNI. Não existe legislação maior – legalidade – relação com ações de TCU/AGU.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

- Marcelo Pereira: na UFPB houve atualização de resoluções anteriores, com base na LDB, carga horária mínima e máxima do ensino. Diferença EBTT e Magistério Superior. Fiscalização. Processos contra docentes em regime de DE trabalhando fora das UFPB. SIGAC – mecanismo de controle da carga horária (PID, PIT). Controle carga horária semanal. Extrapolação para além das 40h. Invisibilidade de várias atribuições – limite de 40h – sistema não autoriza e bloqueia.
- Rodrigo Castro: UNB-UFRJ - controle de carga horária – ponto eletrônico nos IF-EBTT. TCU cobrança das IES – Controle. Acesso restrito. Finalização do relatório.
- Emmanuel Martim: Controle da distribuição da carga horária docente é um debate antipático – passa pela autonomia das IES. Não existe ilegalidade. Responde a situações como docentes que não querem dar aula na graduação, de quem assume cargo de chefia. Necessário considerar hora/ensino, hora/preparação, hora/atendimento de alunos. Trata-se de um controle indireto. Na UFSC exige-se que a carga horária de trabalho seja publicizada e que se deve cumprir as 40 horas dentro da instituição.
- Leonardo de Castro: O que não se pode tolerar é que quem trabalha mais do que 40h não possa registrar nos planos e relatórios de trabalho individuais, isto será utilizado para efeito de progressão-promoção. Caminha-se para a reprodução de um modelo padrão, imposto pelo governo e replicado pelas administrações das IES. Enfrentar a situação intervindo nos CONSUNI. Analisar a decisão do MEC sobre o assunto.
- Rodrigo Castro: Essa é uma discussão difícil, temos de observar a autonomia das IES, os limites postos em lei relacionados ao controle de carga horaria de todas as atividades docentes.
- Maria Celeste Cirqueira: Liberação para capacitação - substitutos – regras para os efetivos para justificar novas contratações de substitutos – maior número no país – técnicos e docentes. Apoio dos docentes. Após um tempo reverte contra o(a)s docentes.

Encaminhamento: Compilar legislações das IES e decisões judiciais. As assessorias jurídicas que têm ações e decisões a respeito do assunto devem enviar esse material para a AJN.

IV.B - Trabalho voluntário

Abordou-se nesse tópico a prática adotada por várias IFEs da contratação de professore(a)s



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior voluntário(a)s na forma da Lei nº 9.608/98. Foi ressaltada impropriedade desse tipo de contratação, especialmente por haver cargo público previsto na estrutura das IFEs para o desempenho dessa atividade, que, diga-se de passagem, é também regulamentada em lei. Após a exposição, foram feitas as seguintes intervenções:

- Lara Lorena: existe um artigo na revista do ANDES, precisamos resgatar. O(a)s professore(a)s aposentado(a)s que retornam tem vínculos pessoais-afetivos com seus departamentos.
- Carlos Boechat: Legislação impede trabalho sem salário – Lei nº 8112/90 proíbe trabalho gratuito – ocupação de cargo público. A luta política é bastante importante para tratar desse tema.

Encaminhamento: Fazer levantamento do número de docentes voluntário(a)s nas IES e dos editais lançados para contratar docentes nessa condição.

IV.C – Pagamento de férias, auxílio alimentação para quem cursa mestrado, doutorado e pós-doutorado

No que concerne a esses temas, é devido o pagamento de 1/3 de férias para os afastamentos decorrentes das licenças capacitações. Foi informado que algumas IFEs (UFPB) têm realizado o pagamento, mas que ainda há aquelas que não o fazem administrativamente. Também é garantido o pagamento de auxílio alimentação durante o período de afastamento. Apesar de se debater quanto ao usufruto das férias após o retorno do afastamento, esse ponto não é pacífico e a Administração não faz essa previsão. Após a exposição, foram feitas as seguintes intervenções:

- Marcelo Pereira: 1/3 de férias afastamento para qualificação. Pagar como CLT. Orientação normativa nº 10 – férias 2015. Garantia do pagamento e do gozo das férias. Sem agendamento pagar em dezembro.
- Raul Santos: Ações tramitando – turma recursal – pagar 1/3 e as férias. Pagar férias e mais um terço. Instituição não paga. Justiça manda. Auxílio alimentação.
- Carlos Boechat: Usufruto quando volta do afastamento. Usufruto durante o afastamento. Auxílio alimentação-auxílio transporte, paga e desconta no contracheque.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

- Leonardo de Castro: Férias e auxílio-alimentação – Gozo durante o afastamento ou depois.

Encaminhamento: As assessorias jurídicas que têm ações e decisões a respeito do assunto devem enviar esse material para a AJN.

IV.D – Ponto eletrônico para docentes do ensino superior e EBTT

A questão relacionada ao ponto eletrônico para docentes enfrenta maior resistência quanto à carreira dos EBTT. Nesse sentido, a judicialização do tema tem tido resultados pouco efetivos, com a formação de jurisprudência em desfavor do direito do(a) servidor(a) em não ter a instituição do ponto eletrônico. Contudo, na esfera administrativa, ainda há espaço para discutir o tema. Após a exposição, foram feitas as seguintes intervenções:

- Jerize Terciano: MS e EBTT (TCU Acórdão). Via judicial não favorável.
- Leonardo de Castro: TRF da 5ª região é a favor do controle. Acordo de greve não assinado – Sem controle de ponto. PIT – carga horária. Apoio docente contra controle de ponto.
- Gustavo Berner: Ponto eletrônico – excesso vai gerar hora extra- UERJ. Contemplar todas as atividades – quatro dimensões.
- Rodrigo Castro: UNB-UFRJ - controle de carga horária – ponto eletrônico nos IF-EBTT. TCU cobrança das IES – controle. Acesso restrito. Finalização do relatório. EBTT – Ação no tribunal da 1ª Região. IFBA - sentenciada recentemente- pedido julgado improcedente – similitude carreira MS e EBTT. Autorizado manter controle de ponto. Tem recurso no TRF da AGU. Decisões favoráveis e em sentido contrário.
- José Carlos Marques: MPF quer tornar obrigatório a UFU de ponto eletrônico técnicos e escolas de educação básica. Pedido de intervenção de três meses – Conselho não quer obedecer as decisões judiciais. UFU perdeu liminar –agravo de instrumento – recurso para turma.
- Lara Lorena: Na UNIFESP foi decidido pelo controle de ponto para professore(a)s da carreira de EBTT - pressão para judicializar e cobrar o acordo de 2015, houve uma desgaste político da Diretoria.
- Ciro Teixeira: Na USP existe resolução de controle de ponto para o(a)s técnico-administrativos.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

Houve PDV e três mil funcionário(a)s foram embora, um desmonte da instituição. Ponto eletrônico converte-se em mais uma forma de assédio moral (pessoas que chegam às 3h da madrugada, por exemplo). É um desincentivo ao trabalho. Mas apresenta-se como moralização do trabalho nos serviços públicos.

Encaminhamento: Compilar legislações das IES e decisões judiciais. Ver a pertinência política de cobrar acordo de 2015 com o Governo Federal, pois o ANDES-SN não assinou o acordo. Indicar à Diretoria do ANDES-SN o debate político sobre essa proposta. Aquele(a)s que têm ações e decisões a respeito enviar para a AJN.

IV.E – Incorporação de gratificações pelo(a)s docentes aposentado(a)s (RT)

Esse tema se relaciona à discussão da aposentadoria proporcional, de servidor(a) que tem direito à paridade e à integralidade, gerar efeitos sobre a proporcionalidade financeira da RT. Após a exposição, foram feitas as seguintes intervenções:

- Leonardo de Castro: Incorporação de gratificação RT – aposentadoria – professore(a)s que se aposentaram proporcionalmente antes da RT. Passaram receber integral – depois pagamento proporcional a condição de aposentadoria. Tabela. Ofício circular MPOG - sem lei regular. Decisão favorável 2ª região. Antiga GED – perdemos.
- Flávia da Cunha: RT está vinculada ao exercício do cargo do professor(a)- não ajuda para refutar aposentadoria. Tem ação sobre isso.
- Emmanuel Martim: Ver a decisão – Acórdão TCU nº 2088.

Encaminhamento: As assessorias jurídicas que têm ações e decisões a respeito do assunto devem enviar esse material para a AJN.

IV.F – Situação do(a) docente que sai de uma IFE e entra em outra por concurso: estágio probatório, posição na carreira, aposentadoria

O debate desse ponto é centrado no seguinte aspecto: a troca de IF gera o mesmo



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

posicionamento na carreira? Quais são os efeitos previdenciários de docentes transferido(a)s de uma IF para outra? E como ficam os aspectos concernentes ao estágio probatório, a progressão-promoção e a aposentadoria? Abordou-se o posicionamento jurisprudencial, no qual há decisões favoráveis e não-favoráveis à(o) servidor(a), no sentido de reconhecer a manutenção dos direitos. Em *contrario sensu*, se debate acerca da autonomia da universidade e os efeitos dessa autonomia quanto ao direito do(a) servidor(a). A existência de um cargo único poderia indicar a utilização do tempo de uma IF para todos os aspectos, seja para o concurso público ou para o enquadramento? Após a exposição, foram feitas as seguintes intervenções:

- Maria Celeste Cirqueira: Docente sai de uma instituição para outra – concurso. Recurso administrativo – previdência - estágio – promoção-progressão. Não aceitaram enquadramento (judicializado – perdeu 1ª instância).
- Raul Santos: Vínculos concursos públicos – sentença de um docente - justiça do Maranhão – ganho de causa. Na UFERSA não aceitaram. Enquadramento da carreira. Pedir ação.
- Carlos Boechat: Enquadramento de quem vem de outro concurso - decisão da UFF – Instrução Normativa nº 10. Novo concurso público – UFRJ – enquadramento de acordo com anterior – UNIRIO-CPPD nega e Conselho Ensino Pesquisa concede.
- Emmanuel Martim: Carreira única – requisitos preenchidos no vínculo anterior – concursos. Na mesma instituição em *campi* diferentes – aceleração – independente do estágio.
- Leonardo de Castro: transição entre IFEs diferentes – TRF 4ª região. STJ. Para outras carreiras foi negado. Portaria 475 - não judicializar – reverter via administrativa nas IES.
- Gustavo Berner: – enquadramento na carreira – interstício – posse novo cargo. Diferença remoção – redistribuição – vínculo SIAPE- MEC- UFRJ.
- Ana Kelly: remoção interesse – saúde – administração –unicidade familiar.
- Fernanda Yasue Kinoshita: UFPR resolução interna reenquadramento – revogada – antes da Lei 2012. Pedir antes e depois. Ação coletiva. Quebra de vínculo – melhor regra previdenciária.
- Flávia da Cunha: Docente de uma IFE para outra – decisões TRF 1ª Região favoráveis – vacância não quebra vínculos. TCU professor titular. UFOP - Resolução.

Encaminhamento: Compilar legislações das IES e decisões judiciais. As assessorias jurídicas que



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior têm ações e decisões a respeito do assunto devem enviar esse material para a AJN.

IV.G – Exclusão de tempo de afastamento para capacitação da contagem do tempo de aposentadoria especial para docentes da EBTT

Esse ponto guarda relação com o fato de que o(a)s docentes que se afastam para licença capacitação de mestrado e doutorado nos Institutos Federais estão enfrentando dificuldades de contabilizar esse período como tempo de serviço público em atividade de magistério para efeitos de usufruir de uma aposentadoria especial. Após a exposição, foram feitas as seguintes intervenções:

- Maria Celeste Cirqueira: Ação ganha. EBTT – contagem tempo para aposentadoria – texto será disponibilizado.
- Leonardo de Castro: EBTT – afastamento – aposentadoria especial – Acórdão – contrário-ajuizadas ações – APESJF – Supremo 455717-SP. Levantamento das seções. Afastamento estágio probatório. Progressão e promoção durante afastamento qualificação.
- Alberto Elvino Frank: incorporação da RSC na aposentadoria. Vencimento Permanente. Auditoria do TCU. Saída professor(a). Desincompatibilização de outra bolsa. RSC – por enquanto não teria como TCU questionar.

Encaminhamento: As assessorias jurídicas que têm ações e decisões a respeito do assunto devem enviar esse material para a AJN.

IV.H – Vedação à mudança de regime de trabalho para DE às vésperas da aposentadoria

A mudança de regime para DE não poderia ser oponível em desfavor do(a) servidor(a) que esteja próximo(a) da aposentadoria. Contudo, há normativas das IFEs que estipulam mínimo de 10 antes de aposentar, enquanto outros impõem 5 anos. Nesse sentido, o Acórdão 2519/TCU trata da edição de regulamento interno sobre a impossibilidade de mudança para DE quando das vésperas da aposentadoria. Não há, contudo, uma exigência da lei ou da Constituição



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior Federal, posto que não há exigência de tempo mínimo de regime de trabalho. Após a exposição, foram feitas as seguintes intervenções:

- Guilherme Monteiro: UFRGS indefere – Resolução proibir. Melhor não falar nada – possibilidade de judicializar.
- Emmanuel Martim: Mudança regime DE-Aposentadoria - Acórdão Supremo 2519-2014 - incidência na previdência - professores liberais 40 - burla legislação superior. Ação UFSC. Exorbitância do TCU.
- Leonardo de Castro: Mudança de regime DE- aposentadoria – tempo mínimo antes – tempo no cargo – tempo em regime de trabalho (não existe lei). DE como gratificações até 80.
- Gustavo Berner: Mudança de Regime – UERJ - DE gratificação – adicional- aposentadoria sem DE. CPPD. 5 anos- Resolução da UFRJ. Estágio probatório – Constituições Estaduais – RJ – libera. Reenquadramento da carreira. Quebra de vínculo (30 dias – contribuição previdenciária). Judicializar - Acórdãos do TCU.
- Lara Lorena: Duas ações - Regime de trabalho DE – 15 anos USP – ações individuais e coletivas. Tribunais autonomia.
- Flávia da Cunha: Mudança regime DE – 5 anos – recursos administrativos – não aposentadoria integral.
- Leandro de Castro: permanência regime de DE - previdenciária – 5 anos sem sentido - paridade e integralidade – observância do princípio financeiro e atuarial.
- Emmanuel Martim: Mudança regime DE - aposentadoria – após 2003. Remoção de um local para outro da mesma instituição e para outra mesma carreira.
- Leonardo de Castro: Cinco anos para mudar regime de aposentadoria – moralidade – equilíbrio financeiro atuarial.
- Christiane Andrade: Judicialização em SP – RT favorável – 5 anos.

Encaminhamento: O grupo encaminhará todas as ações judiciais, que serão consolidadas por Leandro Madureira, no sentido de verificar o problema da alegação atuarial. Ademais, também serão levantadas e encaminhadas as resoluções existentes nas IES.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

IV.I – Portaria da CAPES n. 186/17 (regras para cursos de pós-graduação)

Neste ponto, houve a rápida exposição sobre a nova Portaria da CAPES(186/17), que regulamentou as novas regras para a concessão de bolsas Internacionais. Dentre as principais mudanças, destacou-se a ampliação de modalidades de bolsas, a impossibilidade de concorrência em múltiplos editais, bem como novas regras de ressarcimento em caso de retorno antecipado.

Encaminhamento: Elaborar quadro comparativo entre as regras antes e depois da Portaria.

IV.J – Portaria do MEC nº 10 de 6/5/2016 (alterada para Portaria Normativa MEC nº 20 de 13/10/2016)

O Encarregado de Assuntos Jurídicos fez uma exposição do conteúdo da Portaria que trata das vagas de concurso de docentes para as IFEs, indicando a necessidade de aprofundamento sobre os seus efeitos, em especial no que tange a autonomia universitária de alocação/distribuição dessas vagas. A partir de maio de 2018, todas as vagas de concursos públicos serão recolhidas para MPOG.

IV.K - Cobrança do diploma para concessão de promoção e progressão

Esse tema se refere à necessidade de exigir a comprovação de diploma para obtenção de RT, progressões e promoções. Anotação sobre a Resolução Administrativa do MEC e do Acórdão do TCR, no qual posicionou-se o aceite das atas de defesa. Após a exposição, foram feitas as seguintes intervenções:

- Gustavo Berner: Diploma – processo administrativo. Ofício circular MPOG – Acórdão - Ação anular decisão MPOG, MEC e IES-autonomia. Diploma para conceder progressão.
- Fernanda Yasue Kinoshita: Ingressou com ação coletiva.
- Maria Auxiliadora: a ADUA Já ajuizou ação.

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

- Raul Nogueira: Ajuizamos duas ações coletivas;
- Maria Celeste Cirqueira: No CEFET-MG, professore(a)s tem que entrar com ação contra a administração “para depois” ir para justiça. Ação para que instituições respondam ao pedido do(a) docente; - Via administrativa mais adequada - Circular – onde tem resolução sobre o tema – situações vividas; Ação direta no TCU. Pensar ação dentro do TCU – convencimento – mapeamento – trabalho de gabinete.

Encaminhamento: O grupo encaminhará todas as ações judiciais para a AJN, no sentido de construir um dossiê.

IV.L - Contingenciamento orçamentário e violação do plano de cargo e salários do(a)s docentes das IEES-IMES

Houve relato de situações vivenciadas nas instituições estaduais e municipais de ensino superior sobre atrasos/parcelamento dos pagamentos, não pagamento das progressões e impedimento de promoções na carreira.

Encaminhamentos: a) Levantamento sobre como os governos estaduais estão operando as contrarreformas e suas consequências para o trabalho docente nas IEES e IMES; b) Realizar um encontro nacional das assessorias Jurídicas da IEES-IMES, em 2018; e c) Que nos encontros regionais do ANDES-SN, sejam pautadas as questões jurídicas e, se necessário, convocadas as assessorias jurídicas das Regionais e das seções sindicais a elas vinculadas.

V – CONTRARREFORMA DA PREVIDÊNCIA

Pela AJN do ANDES-SN, Leandro Madureira fez uma exposição da nota produzida sobre a emenda aglutinativa da contrarreforma da previdência, e salientou que não há grandes modificações em relação ao texto de maio de 2017. Apresentou quadro comparativo das principais



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior
modificações constitucionais (de 1998, com a EC 20; de 2003, com a EC 41; de 2005, com a EC 47) e modificações legais (em 2012, com a Lei do FUNPRESP e em 2015, com a lei que alterou as regras de pensão por morte). Quanto ao novo texto da contrarreforma da previdência evidenciou que a aposentadoria voluntária se dará aos 65 anos para homens e 62 para mulheres, desde que haja ao menos 25 anos de contribuição. Essa aposentadoria será calculada com base em 70% sobre a média contributiva do(a) servidor(a), contabilizada desde julho de 1994 até a data da aposentadoria. Para o servidor que tiver mais de 25 anos de contribuição, haverá o acréscimo de 1,5% por ano até atingir 30 anos; 2% por ano na faixa dos 30 aos 35 anos; e 2,5% por ano na faixa que vai dos 35 aos 40 anos de contribuição. Quanto à Pensão por Morte, a PEC prevê uma cota familiar que limita o benefício a cerca de 50% em relação ao cálculo atual, caso haja apenas o cônjuge sobrevivente. Por cada beneficiário, serão acrescidos mais 10% por cada um até a maioridade. A pensão por morte somente será um benefício vitalício se o cônjuge sobrevivente tiver 44 anos ou mais de idade na data da concessão do benefício. Nas regras de Aposentadoria por Invalidez, não há a previsão de concessão direta de aposentadoria, seja decorrente de doença grave, contagiosa ou incurável, mas somente nos casos em que a reabilitação/readaptação do(a) servidor(a) for insusceptível. As únicas exceções são no caso de acidente de trabalho e doença ocupacional. Para quem se tornou servidor(a) depois do FUNPRESP, o valor da aposentadoria será, além de proporcional ao tempo de contribuição, limitada ao teto do INSS. A PEC também prevê que idade mínima dos benefícios (seja da regra geral, seja da regra de transição) é variável, pois está atrelada ao aumento de expectativa de vida, que poderá ser flutuante. O advogado também mencionou os aspectos relacionados ao aumento da contribuição previdenciária, advinda da MP 805/2017.

- Bruno Moreno: – contribuição previdenciária progressiva – ilegalidade – confisco e isonomia – Teses abordadas na ADI no Supremo. ADI PSOL E ANAMATRA – MP possível. CONDSEF. DNIT – BASE CONDSEF-RN – LIMINAR AFASTAMENTO MP - REAJUSTE. POLÍCIA FEDERAL – 5ª REGIÃO –RN LIMINAR.
- Carlos Boechat: Direito adquirido - Emenda 20.
- Leonardo de Castro: comparação – melhor benefício – Regime Geral.
- Tiago Carvalho: – posicionamento sobre como enfrentar o reajuste – majoração – ações nacionais e nos estados – indicados pelo FONASEFE.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

- Maria Celeste Cirqueira: MP sobre reajuste – edição extraordinária – diploma – para progredir – EC 95-17 - relação com MP - progredir, mas sem efeito financeiro - UFMG (Nem RT, nem promoção e progressão). Não aceitação da ata - diploma – antes da MP 2/2/18. Art. Anexo RT – suspende.
- Leandro Madureira – Realizamos um parecer sobre o caso da UNB - promoções e progressões não foram afetadas.
- Rodrigo Castro: existe boatos de estudos de nova medida – suspender planos de cargos e salários - não ligado a EC/95, que não indica isso. Verificar a LDO 2018 para averiguar se existe verbas para promoção-progressão. Consultar a ANDIFES - previsão das despesas de pessoal.
- Gustavo Berner: iniciativas das administrações superiores mais realistas que a lei. Judicializar – Ação pela recomposição por conta do adiamento de um ano.
- José Carlos Marques: descontos do(a)s aposentado(a)s - fictício – redução salarial – alíquota de 14%. ADI 1305. Regime próprio previdenciário – problemático- contribuição dos órgãos públicos. Considerar ADI ANAMATRA.
- Flávia da Cunha: Direito adquirido - melhora EC 41-2003. Aposentar regra em vigor. No momento em que solicita verificar requisitos melhores por ocasião do pedido. Não interfere promoção-progressão. Paridade, integralidade – idade.
- Carlos Augusto - art. 109 da EC-95. Teto orçamentário - possibilidades – direito continuar existindo – chegando ao limite - será pago -nos Estados já está acontecendo. Lei garante – crescimento vegetativo.
- Guilherme Monteiro: devolução de contribuição previdenciária – nas gratificações de desempenho, parte ia para aposentadoria – Progressões – pagamento retroativos- ação judiciais mandam pagar. ANDES SN – *Amicus Curiae* PSOL (trata de tudo) e ANAMATRA. Padronizar petições para seções nas Ações coletivas de 1º Grau – contribuição e ajuste salarial. Dar caráter jurídico político.
- Wagner (SEDUFMS): disputa política no congresso – desgastes dos parlamentares – combate ao discurso dos privilégios dos funcionários - campanha de mídia. Ação pela suspensão da propaganda mentirosa do governo.
- Leandro Madureira: - maior mobilização – movimento de resistência – OAB nacional – resistência – adiamentos. Atos, greves.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

VI - EDUCAÇÃO – QUESTÕES JURÍDICAS

VI.A - Cobrança cursos de graduação e pós-graduação

O advogado Adovaldo, AJN do ANDES-SN, discorreu sobre três pontos. O primeiro se referiu à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 597854, da Relatoria do Ministro Edson Fachin. Nesse caso, definiu o STF que a garantia constitucional da gratuidade de ensino não obsta a cobrança, por universidades públicas, de mensalidades em cursos de especialização. Naquela assentada, o ANDES foi representado pela AJN, que defendeu a impossibilidade de cobrança de acordo com o artigo 206, IV, da Constituição Federal. Contudo, o STF entendeu que os cursos de especialização não estariam relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, hipóteses em que a gratuidade é regra. O único a divergir, ministro Marco Aurélio, entendeu que a gratuidade é inafastável, tendo em vista a assertividade do texto constitucional. Tal decisão abre espaço para a crescente privatização do espaço público. Quanto à possibilidade de cobrança de mensalidades em cursos de graduação, de estudantes que tenham condição para tanto, foram destacados o PLS 782/2015 e a PEC 366/2017. O PLS 782/2015 ainda aguarda relator na Comissão de Constituição e Justiça do Senado. Já a PEC 366/2017 foi retirada por seu autor, Deputado Andres Sanchez (PT/SP).

VI.B - Reforma do ensino médio

Adovaldo Medeiros registrou a divulgação de que o STF julgará duas ADI - 5599 e 5604 - ambas da Relatoria do Ministro Edson Fachin, que apreciará, em breve síntese, se a MPV 746/2016, que concebeu a reforma, preencheu ou não os requisitos constitucionais constantes no artigo 62 da Constituição Federal. Em seguida, expôs o conteúdo da ADI PSOL – CNTE, contra a então MP, agora lei. O processo não perdeu objeto, pois questiona a forma como essa contrarreforma foi realizada. O ministro Fachin se posicionou contra, mas foi reconsiderado pelo plenário, pautado em setembro, depois em outubro, mas não foi possível ainda ser discutido. Ausência de debate com a sociedade. Pode haver posição favorável. Na consulta feita pelo Senado, 90% do(a)s participantes foram contra. Houve uma propaganda enganosa antes, durante e depois da aprovação da Lei.

Encaminhamento:

1) Que o ANDES-SN entre como *Amicus Curiae* na ADI PSOL-CNTE

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

2) Estudar possibilidade de ação contra a propaganda enganosa do MEC



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

Sábado, 25 de novembro

VI.C – Programa Escola Sem partido

Jacob Paiva atualizou algumas questões em relação ao tema e destacou que algun(a)s docentes vêm sofrendo processos administrativos e perseguições políticas relacionadas as ideias do Programa da Escola Sem Partido. Informou que o senador Magno Malta retirou seu PLS da tramitação.

Rodrigo Torelly resgatou o conteúdo da ADI 5537 da CNTE/CONTEE contra lei de Alagoas que visava instituir a “Escola Livre”. Expôs os argumentos jurídicos que o Ministro Barroso utilizou para conceder a liminar que determinou a suspensão da referida lei (riscos formais e materiais- viola prerrogativa da União para legislar sobre educação - Estado não pode sequer complementar art. 206 e 214. Educação emancipadora. Princípio da proporcionalidade). Após a exposição, foram feitas as seguintes intervenções:

- Maria Celeste Cirqueira: Reverberação na sociedade e nas escolas da ação do MBL. Ação de dirigentes contra professores (caso CEFET-MG). Perseguições à(o)s docentes. Assédio Moral. Ações do MBL. Fazer um dossiê sobre casos nas IES. Seções sindicais devem informar ocorrências. Pensar ações jurídicas. Fazer denúncias em organismos internacionais.
- Emmanuel Martim: Ação do MBL - filmagens - intervenções em palestras – eventos com pautas de temas relacionados ao que eles chamam de doutrinação. Caso professora UFSC- Ação criminal ganha
- Jacob Paiva- pensar na criação de Comissão do Jurídico, com nome do GTPE- monitorar o site da escola sem mordça, receber denúncias. Fazer um Dossiê para ações nacionais e internacionais – ANDES-SN em articulação com outras entidades.
- Fabiane Batisti: Preparar uma cartilha sobre preparação de provas.
- Valdir Beivides: Disputar o discurso – o que se propõe é uma Escola de Ódio – da intolerância. Denúncia criminal direta – nas delegacias – criminalizar.
- Grace Fernandes: Notificações de professore(a)s – a partir do modelo de notificação do movimento escola sem partido – preparar uma contranotificação.
- Maria Celeste Cirqueira: Divulgar cartilha do ANDES-SN sobre Assédio.

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

Encaminhamento: **a)** ANDES-SN entrar como *Amicus Curiae* da ADIN da CNTE/CONTEE - cartilha do GTPE; **b)** Criação de uma comissão para recepcionar os casos, fazer um dossiê e pensar ações jurídicas e políticas de enfrentamento: Torelly (AJN), José Carlos (ADUFU), Celeste (Regional Leste) e Emanuel (UFSC), Hamilton (Planalto) – Jacob (Encarregatura Jurídica-GTPE); **c)** Circular solicitando envio dos casos conhecidos e outros e das ações em curso; **d)** Preparar uma cartilha sobre preparação de provas; **e)** Preparar um modelo de contranotificação ao que o programas escoas sem partido tem na sua página; **f)** Ampliar o debate nas IES e na sociedade.

VI.D – Militarização de Escolas Públicas

Jacob Paiva fez uma panorâmica do assunto e Rodrigo Torelly apresentou elementos de possíveis contestações jurídicas: entrega de escolas públicas municipais e estaduais para Polícia Militar - cobranças de taxas mensais - uso da farda – imposição dos valores militares - reserva de vagas para filhos de militares - convênios entre secretarias - quebra de princípios constitucionais que regem a educação pública, gratuita, laica, democrática, igualdade de condições de acesso e permanência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas. A CF de 1988 não conferiu aos militares prerrogativas de oferecer educação pública. Uma iniciativa que aparece para algumas pessoas como uma boa solução diante do baixo desempenho da aprendizagem do(a)s aluno(a)s da rede pública e como uma resposta à violência nas escolas. Após a exposição, foram feitas as seguintes intervenções:

- **Ciro Teixeira:** afronta competências - desvio – levantar legislações.
- **Wagner (SESDUFM):** Caso de Caldas Novas. Proposta de Bolsonaro – militarizar escolas e MEC.

Encaminhamento: Levantar a situação das escolas públicas onde isso tem ocorrido e como o(a)s docentes/sindicatos estaduais e municipais têm reagido. Estudar a possibilidade de ações populares – ação civil pública. O ANDES-SN precisa contatar CNTE - Seções Sindicais – Sindicatos dos professores da educação básica.

VI.E – Fundos Patrimoniais

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

Rodrigo Torelly fez uma breve exposição sobre a recente proposta de criação desses Fundos, por meio do PL 4643/2012, de autoria da deputada Bruna Burlan (PSDB-SP) e do PL 16/15, da Senadora Ana Amélia. Em nome da autonomia das IFES, faculta a elas a possibilidade de criarem Fundos Patrimoniais como o objetivo de financiar atividades de pesquisa. Uma ideia recente no Brasil – a Escola Politécnica da USP tem um. No exterior é mais comum. Nos EUA, por exemplo a Universidade de Harvard possui um Fundo Patrimonial em torno de 32 bilhões de dólares. É um fundo de caráter privado, sem fins lucrativos, que usa os rendimentos auferidos de rendimentos do valor disponível oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas, que serão deduzidos do imposto de renda. Gerenciado pela própria IES. Não se sujeita a interveniência das autoridades orçamentárias. Será coordenado por um Comitê Gestor de cinco membros, presidido pelo reitor. Foi aprovada a redação final na CCJ da Câmara. Mais uma iniciativa que caminha na direção da desresponsabilização do Estado com a manutenção das IFE. Após a exposição, foram feitas as seguintes intervenções:

- **Ciro Teixeira:** Os últimos informativos da ADUSP e a Revista tratam de contratos e convênios feitos pela USP sem consulta a comunidade. – Assessoria Internacional. Precarização da carreira docente da USP. Controle Câmara – manter ou não DE. PPP. Controlar o conteúdo das atividades - STJ – não acatou ação. Uso do nome da USP para se legitimarem como empresas responsáveis socialmente. Encaminhará ações – EUA - instituições privadas – pequenas - anexos dos interesses das empresas- Sistema tributária dos EUA diferente do Brasil – Politécnica USP tem dois fundos. É uma mudança de escala na privatização e mercantilização da educação presente já nas ações das fundações ditas de apoio as IES – é um controle privado total da autarquia – maior vinculação aos interesses privados internacionais e relaciona-se intimamente com o Marco Legal de C&TI.
- **Maria Celeste Cirqueira:** Lei Rounet - Imobiliária. Professor(a) empreendedor;
- **Ana Kelly:** Natureza do fundo – patrimônio - Marco da C&TI – regulará. As OS podem passar a ser donas do patrimônio. Cláusula de sigilo.
- **Emmanuel Martim:** Mais ataque a autonomia universitária é uma materialização do ideário do Banco Mundial – privatização do trabalho acadêmico.
- **Maria Celeste Cirqueira:** Instituto Ilton Rocha – Oftalmologia – UFMG - Lavras – pesquisa fungos

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

- Souza Cruz- Sigilo. Relatórios de pesquisa devem ser escritos e defendidos em inglês. Na defesa só uma pessoa da família pode participar. UFSC – EMBRACO (teses doutorados não publicados – só o título).

VII– NEGOCIAÇÃO COLETIVA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Emmanuel Martins, Assessoria Jurídica do ANDES-SN na UFSC destacou que a discussão acerca da negociação coletiva do(a)s servidore(a)s público(a)s encontra guarida no Projeto de Lei do Senado nº 397/2015 e no Projeto de Lei nº 3831/2015, que tratam do assunto. Para além do projeto, há iniciativas de negociação coletiva, mas sem qualquer previsão legal.

PL397- PL3831 - Aprovado nas duas casas. Espera sanção pública. Servidore(a)s público(a)s CLT e estatutário(a)s. Associações e sindicatos. Legalidade e ilegalidade da greve – acordos – necessidade de lei – prerrogativa presidente, governos e prefeitos. Equipe: representantes dos órgãos públicos e dos sindicatos. Greve política e de solidariedade – CF88. Dos PL existentes – menos ruim. MP 805 – descumprimento de acordos pelo Estado boa-fé. Lei já nascerá desacreditada. Dissídio coletivo – frágil. Força para servidore(a)s cobrarem cumprimento. O que fazer caso não exista negociação por parte do governo? Dificuldade para ir ao STJ - reclamar como no setor privado. Sem lei não pode fazer muita coisa. Medidas na OIT – convenção 151 e 154 (direito de greve nos serviços públicos). Reduzir a incidência de greve. Liberação sindical - unicidade sindical- PEC 53/16, greve da educação. Ausência de cultura de negociação - pautas locais – atuação das reitorias - Ação do SINASEFE – contra Proifes para representar. Até agora ganha. Diretoria do ANDES-SN e AJN possibilidade de Ação jurídica contra PROIFES assinar acordo em nome da categoria. (Não sentar na mesa como negociador da categoria - Jacob).

VIII – CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E ATIVISMO JUDICIAL

CONSERVADOR: Formas de resistência e de enfrentamento/ações internacionais

Neste ponto houve a exposição de Gustavo Brenner, Assessoria Jurídica da ASDUERJ/ADUEZO/ADUR, que destacou a relevância do assunto no contexto da teoria do



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

domínio de fato, o papel da mídia perante a opinião pública. O judiciário assume um posicionamento político, expandindo o seu papel, o que é diferente da judicialização da política. Tratamento de questões não políticas em princípio como assim o fosse. De acordo com o expositor, saímos da positividade para a negatividade do ativismo judicial, na medida em que assistimos uma usurpação do poder legislativo. Por isso temos mais possibilidade de vitória via processos administrativos em razão da autonomia das IES. Coloca-se a necessidade de produzir entendimento mais coletivo – enfrentar a jurisprudência conservadora. Ainda de acordo com o expositor, deve-se sempre buscar as cortes internacionais, como no caso do corte de ponto na greve do serviço público, razão para a qual devemos sempre nos referir a acordos, tratados e convenções internacionais. Após a exposição, foram feitas as seguintes intervenções:

- Bruno Moreno: Movimento sindical se preparar melhor para enfrentar. Papel de procuradores nos estados agindo pela criminalização. Recrudescimento do conservadorismo em todas as dimensões do estado.
- José Roberto: *Habeas corpus* contra a greve – Cadeiraço - Suspensão calendário acadêmico - liminar a favor – STF – Fachin - direito de greve instância superior. Outras alternativas do movimento social – construção de outras formas de defesa.
- Wagner (SEDUFMS): Judiciário contra judiciário – CNJ - manifestação contra *impeachment*. Outros a favor não sofreram processo. CF 88 – avanços sociais e pós Governos Lula e Dilma. Reação direita mais atrasada. Aprenderam com nossa luta para nos derrotar. Indicações políticas dos juízes e ministros - mais progressistas – neoconservadorismo.
- Celeste Cirqueira: Caso da exposição de Porto Alegre – nudez -crianças. Dificuldades nos judiciários e legislativos. Reação das pessoas e dos movimentos – caso São Paulo – ações no Museu.
- Iuri Falcão: Voltar a fazer trabalho político de base – colhendo frutos negativos da luta da esquerda – ativismo político. Apoio dos sindicatos aos movimentos. Precarizados – nunca tiveram direito – os que tinham estão perdendo - reconectar. Reinventar processos de lutas – interação várias lutas – sem abrir do judiciário – mais difuso. Produzir teses mais unânimes – pulverizar nos movimentos de lutas – diversos setores.

Encaminhamento: Recuperar força jurídica para o discurso de recuperação de direitos humanos.

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior
Criar site ou mecanismo de acesso aos temas comuns. Espaço para consulta. Listagem de temas. Repositório das ações jurídicas. Lista de discussão do jurídico do ANDES-SN. Usar o que já existe. Informar no Relatório como acessar o que existe e aprimorar o que já existe. Reunir encarregado jurídico – imprensa – AJN. Dropbox- começar com as notas da AJN.

IX – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE SERVIDORE(A)S PÚBLICO(A)S FEDERAIS – Nota informativa n. 159/2014-CGMR-DENOP-MP

Rodrigo Torelly falou da não obrigatoriedade dos servidores do Poder Executivo federal, diante do posicionamento do Ministério do Planejamento acerca da necessidade de legislação específica para o seu desconto. Mencionou ainda a existência de posicionamento contrário do Ministério do Trabalho. Todavia, com o fim da obrigatoriedade da contribuição sindical, essa discussão fica esvaziada.

Encaminhamento: Anexar nota do MPOG no Relatório (Anexo 1).

X– Disputas de representação

Jacob Paiva fez uma breve exposição sobre as disputas jurídicas de representatividade nas seções do ANDES-SN com outras entidades, em nível estadual ou intermunicipal. Chamou atenção para que as assessorias jurídicas das seções e das regionais fiquem atentas a essas disputas, sobretudo em razão de que haverá eleições para o sindicato em 2018.

XII – Encerramento

O Encontro foi encerrado com as palavras do Prof. Jacob e do Assessor Rodrigo Torelly, que saudaram a todos pelo sucesso do evento.

Brasília (DF), 25 de novembro de 2017



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior
LISTA DE PRESENÇA
ENCONTRO COLETIVO JURÍDICO DO ANDES-SN
Brasília/DF, 24 e 25 de novembro de 2017

Data: 24/11/2017- MANHÃ

Diretor(a)es: Eblin Farage, Francisco Jacob Paiva da Silva e Adriana Hessel Dalagassa

ADUNIRIO/ADUFF/ADCEFET/RJ – Gabriela Tenske Feldkircher e Carlos Boechat; **ADUFES** – Jerize Terciano; **ASPUV**- Leonardo Pereira Rezende; **APESJF/ADUFSJ** – Ricardo de Castro Pereira e Leonardo de Castro Pereira; **ADUNEB** – Iuri Falcão; **ADUFPEL**- Marcos Marques e José Carlos Marques Volcato; **ADUFPA/Reg. Norte II**- Ana Kelly Jaura de Amorim; **ADUFLA** – Ruben Delly Veiga e Gustavo Seferian Shefer Machado; **ADUSP/ADUNIFESP** - Lara Lorena Ferreira; **ADUSP** – Waldir Benvides, Christiane Andrade Alves e Ciro Teixeira Correia; **ADUFMAT** – Ioni Ferreira Cantão; **APROFURG** – Eduardo Heldt Machado; **Regional Sul** – Fernanda Yasue Kinoshita; **SINDUNIFESSPA** – Sidnéia das G. Belmiro Andrade; **SESDUEM** - Dalila Maria C. de Souza Paz; **ADUFU** – José Carlos Cunha Muniz Filho; **Regional Leste/SINDCEFET-MG** – Maria Celeste Cirqueira Córdova; **SSind na UFSC** – Alberto Elvino Franke e Emmanuel Martins; **ADUFOP** – Guido de Mattos Coutinho; **ADUFPB** – Alessandra Nóbrega Guimarães, Marcelo Sitcovsky Santos Pereira e Francisco das Chagas Batista Leite; **Regional Planalto** – Hamilton Borges Goulart; **ADUEPB** – Grace FernANDES de Sousa e Tiburtino; **ADUFPI** – Ariane Beatriz FernANDES Ferreira; **ADUFS** – Janilson Gomes da Silva Junior; **Regional Nordeste I** – Alexandre Pontes Linhares; **ADUEMS** – Edgard Amador Gonçalves FernANDES; **ADUA** – Maria Auxiliadora Bicharra e Fernanda Kelen Sousa da Silva; **ADUFVJM** – Flávia da Cunha P. Mesquita; **ADUFERSA** – Raul N. Santos; **SINDCEFET-MG** – Suzana Maria Zatti Lima; **UFRGS/SESUNIPAMPA** - Tiago Carvalho Schneider e Fabiane Batisti e Guilherme Monteiro; **ADUFRJ** – Bruno Moreno C. Freitas; **ADUFF**- Carlos Augusto Aguiar Júnior; **Regional RJ/ADUR-RJ/ASDUERJ/ADES-FAETEC/ADUEZO** – Gustavo A. M. Berner, **AJN/ANDES-SN** – Paulo Lemburguer

Data: 24/11/2017- TARDE



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

ADUSP - Christiane Andrade Alves e Waldir Beividas; **Regional RJ/ADUR-RJ/ASDUERJ/ADES-FAETEC/ADUEZO** – Gustavo A. M. Berner; **AJN/ANDES-SN** - Leandro Madureira Silva; **ADUFPB** - Marcelo S. Santos Pereira; **ADUFOP** – Guido de Mattos Coutinho; **SINDUNIFESSPA** – Sidnéia das G. Belmiro Andrade; **SESDUEM** - Dalila Maria C. de Souza Paz; **ADUSP/ADUNIFESP** – Lara Lorena Ferreira; **ADUFLA** – Ruben Delly Veiga; **ADUFERSA** – Raul Nogueira Santos; **ADUFS** –Janilson Gomes da Silva Junior; **ADUEMS** - Edgard Amador Gonçalves FernANDES Monteiro; **ADUFRJ** – Bruno Moreno; **ADUNIRIO/ADUFF/ADCEFET** - Gabriela Tenske Feldkircher e Carlos Boechat; **ADUNEB** – Iuri Falcão; **ADUFF** – Carlos Augusto Aguilar Júnior; **APESJF/ADUFSJ** – Ricardo de Castro Pereira e Leonardo de Castro Pereira; **ASPUV** – Leonardo Pereira Rezende; **UFRGS/SESUNIPAMPA** - Tiago Carvalho Schneider e Fabiane Batisti e Guilherme Monteiro **Regional Leste/ SINDCEFET-MG** – Maria Celeste Cirqueira Córdova; **SINDCEFET-MG** – Suzana Maria Zatti Lima e Antônio Francisco Cruz Arapiraca; **ADUEPB** – Grace FernANDES de Sousa e Tiburtino; **ADUFPeL** – José Carlos Marques Volcato e Marcos Leão Marques; **ADUFLA** – Gustavo Seferian S. Machado.

Data: 25/11/2017- 9h às 14h

ADUSP - Ciro Teixeira Correia, Christiane Andrade Alves e Waldir Beividas; **SSind na UFSC** – Alberto Elvino Franke e Emmanuel Martim; **ADUFF** – Carlos Augusto Aguilar Júnior; **ADUEMS** – Edgard Amador Gonçalves FernANDES; **ADUFS** – Janilson Gomes da Silva Junior; **ADUnB/ANDES-SN** - Rodrigo P. Torelly; **ADUFES** – Jerize Terciano; **SESUNIPAMPA/ UFRGS/** – Guilherme Pacheco Monteiro e Fabiane Batisti; **ADUA** – Maria Auxiliadora Bicharra e Fernanda Kelen Souza da Silva; **Regional NE I** – Alexandre Pontes Linhares; **Regional Planalto** – Hamilton Borges Goulart; **SESDUEM** - Dalila M. C. Souza Paz; **SINDUNIFESSPA** – Sidnéia das G. Belmiro Andrade; **Regional Sul** – Fernanda Yasue Kinoshita; **APESJF/ADUFSJ** – Ricardo de Castro Pereira e Leonardo de Castro Pereira; **ADUFERSA** - Raul Nogueira Santos; **ADUNEB** – Iuri Falcão; **ADUFPeL** – José Carlos Marques Volcato; **ADUEPB** - Grace FernANDES de Sousa e Tiburtino; **ADUFPA/Reg. Norte II**- Ana Kelly Jaura de Amorim; **ADUFPB** – Francisco Leite e Alessandra Guimarães; **ASPUV** – Leonardo Pereira Rezende; **Regional Leste/ SINDCEFET-MG** –

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

Maria Celeste Cirqueira Córdova; **SINDCEFET-MG** – Suzana Maria Zatti Lima e Antônio Francisco Cruz Arapiraca; **ADUNIRIO/ADUFF/ADCEFET-RJ** - Gabriela Tenske Feldkircher e Carlos Boechat; **Regional RJ/ADUR-RJ/ASDUERJ/ADES-FAETEC/ADUEZO** – Gustavo A. M. Berner; **ADUFOP**- Guido de Mattos Coutinho; **AJN/ANDES-SN** - Leandro Madureira Silva e Marcelize Azevedo; **ADUFU** – José Carlos Cunha Muniz Filho.

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO.

SEDE NACIONAL ANDES-SN: Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 2, Edifício Cedro II, 5º andar, Bloco "C", 70302-914, Brasília - DF.
Telefone: (61) 3962 8400 | Fax: (61) 3224 9716 | E-mail: secretaria@andes.org.br



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior
ANEXO 1

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão Pública
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal
Coordenação-Geral de Aplicação das Normas

NOTA INFORMATIVA Nº 159/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP

Assunto: Contribuição Sindical.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do PARECER/MP/CONJUR/FB/Nº 0778-3.27/2010 solicita manifestação quanto à legalidade da cobrança de contribuição sindical do servidor público federal, regido pela Lei nº 8.112, de 1990.
2. Isto posto, mantém-se o entendimento pela impossibilidade da cobrança de contribuição sindical obrigatória a servidor público federal da Administração Pública Federal, suas autarquias e fundações.
3. Pelo retorno dos autos à Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para conhecimento e demais providências que julgar pertinentes.

INFORMAÇÕES

4. Preliminarmente, cumpre-nos observar que o caso em questão não se trata de dúvidas acerca da aplicação da legislação, uma vez que o assunto aqui abordado relaciona-se, especificamente, à adoção de procedimentos acerca da legalidade dos atos praticados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
5. Isto posto, verifica-se que não compete a este Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal, a adoção de providências quanto ao pleito em comento, uma vez que este DENOP tem por competência dirimir dúvidas quanto à aplicação da legislação de pessoal e não a de analisar a legalidade dos atos praticados pelos administradores públicos,

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior
função da Coordenação-Geral de Inteligência e Auditoria Preventiva da Folha de Pagamento-
CGAUD desta SEGEP e dos órgãos de controle.

6. No entanto, a respeito do assunto - contribuição sindical -, o órgão central do SIPEC editou o Ofício-Circular nº 1 SRH/MP, de 15 de março de 2011, que manteve o entendimento acerca da impossibilidade de cobrança da referida contribuição, *in verbis*:

Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

Com o objetivo de orientar os órgãos e entidades integrantes do SIPEC com relação a dúvidas e questionamentos sobre o desconto em folha de pagamento de servidores e empregados públicos da contribuição sindical prevista no art. 578 da Consolidação das Leis do Trabalho, este órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal informa não ser devida a cobrança dos servidores e empregados públicos da administração direta, suas autarquias e fundações.

A Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no Parecer MP/CONJUR/DR/nº 0470-2.9/2001, corroborado pelo Parecer MP/CONJUR/FB/nº 0778-3.27/2010, concluiu pela necessidade de disposição expressa em lei instituindo a obrigatoriedade da contribuição sindical de servidores e empregados públicos para que seja possível o seu desconto em folha de pagamento, tendo em vista a sua natureza tributária.

Este órgão central do SIPEC orienta, portanto, pela ilegalidade do desconto de contribuição sindical obrigatória ou imposto sindical de servidores ou empregados públicos da administração direta, suas autarquias e fundações.

7. Destaque-se, por oportuno, que tal entendimento foi revigorado mediante a NOTA INFORMATIVA N º 447/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 31 de outubro de 2013. Vejamos:

[...]

10. Como se percebe dos entendimentos colhidos dos autos, o desconto da contribuição sindical devida pelos servidores públicos não se encontra pacificada no âmbito da Administração Pública Federal.

11. Nesse sentido, foi editado o Ofício-Circular nº 07/SRH/MP, de 29 de março de 2004, que orientou os órgãos e entidades integrantes do SIPEC acerca da impossibilidade de efetuar descontos a título de contribuição sindical dos servidores públicos por falta de amparo legal.

12. Atualmente, encontra-se em vigor o Ofício-Circular nº 1 SRH/MP, de 15 de março de 2011, que manteve o entendimento acerca da impossibilidade de cobrança da referida contribuição, *in verbis*:

Com o objetivo de orientar os órgãos e entidades integrantes do SIPEC com relação a dúvidas e questionamentos sobre o desconto em folha de pagamento de servidores e empregados públicos da contribuição sindical prevista no art. 578 da Consolidação das Leis do Trabalho, este órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal informa não ser devida a cobrança dos servidores e empregados públicos da administração direta, suas autarquias e fundações.

A Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no Parecer MP/CONJUR/DR/nº 0470-2.9/2001, corroborado pelo Parecer MP/CONJUR/FB/nº 0778-3.27/2010, concluiu pela necessidade de disposição expressa em lei instituindo a obrigatoriedade da contribuição sindical de servidores e empregados públicos para que seja possível o seu desconto em folha de pagamento, tendo em vista a sua natureza tributária.

Este órgão central do SIPEC orienta, portanto, pela ilegalidade do desconto de contribuição sindical obrigatória ou imposto sindical de servidores ou empregados públicos da administração direta, suas autarquias e fundações.

13. Destaque-se, ainda, que em reiteradas manifestações posteriores acerca do assunto, esta Secretaria de Gestão Pública manteve o entendimento quanto à impossibilidade do desconto da contribuição sindical obrigatória, conforme se observa da NOTA TÉCNICA Nº 571/2010/COGES/DENOP/SRH/MP, de 11/06/2010, da NOTA INFORMATIVA Nº



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

61/2011/DENOP/SRH/MP, de 17/08/2011 e da NOTA
INFORMATIVA N°

97/2011/DENOP/SRH/MP, de 11/06/2011, da qual destacamos a conclusão:

3. Assim, esta Secretaria de Recursos Humanos, na qualidade de órgão central do SIPEC, cujo entendimento vincula os órgãos e entidade que integram este sistema, entende ser ilegal o desconto de contribuição sindical obrigatória ou imposto sindical de servidores públicos da administração direta, suas autarquias e fundações.

8. Isto posto, mantém-se o entendimento pela impossibilidade da cobrança de contribuição sindical obrigatória a servidor público federal da Administração Pública Federal, suas autarquias e fundações.

9. Com tais informações, sugere-se o retorno dos autos à Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-CONJUR/MP, para conhecimento e demais providências que julgar pertinentes.

À deliberação da Senhora Coordenadora-Geral.

Brasília, 28 de abril de 2014.

MIRLLA PIRES REIS
Estagiária da DILAF

MÁRCIA ALVES DE ASSIS
Chefe de Divisão de Direitos, Vantagens,
Licenças e Afastamentos - DILAF

De acordo. Ao Senhor Diretor para deliberação.

Brasília, 28 de abril
de 2014.

ANA CRISTINA SÁ TELES D'AVILA
Coordenadora-Geral de Aplicação das Normas

Aprovo. Retorne-se à Consultoria Jurídica do Ministério do
Planejamento, Orçamento e Gestão, na forma proposta.

Brasília, 28 de abril de 2014.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

ROGÉRIO XAVIER ROCHA

Diretor do Departamento de Normas e Procedimentos
Judiciais de Pessoal

Brasília, 30 de abril de 2014.

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-CONJUR/MP, na forma proposta.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

Secretária de Gestão Pública